

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL 65/2019

PROCESSO DE DESPESA: 1512/2019 (GABINETE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5284/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 65/19

COTAÇÃO 573/19

ABERTURA: 22/03/2019

HORÁRIO: 13 horas

Em razão do art. 48, I, da LC 123/06, fica garantida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, torna público que estará realizando Pregão Presencial, através do Pregoeiro designado pela **Portaria 9008/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas seguintes Leis Federais: **Lei 10.520/02**, **Lei 8.666/93 (e alterações posteriores)**, **Lei Complementar 123/06** e **Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, bem como pelos seguintes atos normativos municipais: **Lei 1.234/09 (regulamentada pelo Decreto Municipal 132/09)** e **Decretos 161/2016**, que regulamenta a modalidade de Pregão no Município de Xangri-Lá, destinado a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS**.

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede do Centro Administrativo do Executivo Municipal, localizada na Rua Rio Jacuí, 853, **NO DIA 22 DE MARÇO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 13 HORAS**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 16 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de clínica veterinária conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO) e ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2 O critério de julgamento utilizado no certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL, todavia as empresas participantes deverão em suas propostas escritas (no envelope de número 01) especificar o valor unitário de cada um dos itens licitados conforme segue:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1) Realização de 50 castrações em gatos machos;		
2) realização de 50 castrações em gatos fêmeas;		
3) realização de 50 castrações em cães machos até 10 kg;		
4) realização de 50 castrações em cães fêmeas até 10 kg;		
5) realização de 50 castrações de cães machos entre 11 e 20 kg;		
6) realização de 50 castrações de cães fêmeas entre 11 e 20 kg;		
7) realização de 50 castrações de cães machos acima de 21 kg;		
8) realização de 50 castrações de cães fêmeas acima de 21 kg;		
9) realização de 10 cirurgias de mastectomia;		

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10) realização de 10 amputação de membros;		
11) realização de 15 chapas de RX;		
12) 40 consultas médicas;		
13) 20 procedimentos de eutanásia.		

VALOR GLOBAL→

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante que **deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente**.

4.2 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

4.3 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo **deverá apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como **Contrato Social, Ato Constitutivo** ou **documento equivalente** que comprove tal vínculo.

4.4 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, **não sendo aceitos posteriormente**.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

4.6 No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65-19
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

b)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65-19
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues no Centro Administrativo do Executivo Municipal, localizado na Rua Rio Jacuí, 854 (CEP 95.588-000), junto à Secretaria de Administração (mencionando na parte externa do envelope: *A/C do Setor de Licitação*).

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 As propostas de preços deverão vir, preferencialmente, nos moldes abaixo:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.1.1 Preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2 Apresentar a marca do produto ofertado.

6.1.3 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

6.1.4 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

6.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4 a proposta deve preferencialmente ser apresentada nos moldes abaixo, ficando a critério do Pregoeiro, sempre utilizando o bom senso e os princípios da administração pública como balizadores, aceitá-la ou não:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1) Realização de 50 castrações em gatos machos;		
2) realização de 50 castrações em gatos fêmeas;		
3) realização de 50 castrações em cães machos até 10 kg;		
4) realização de 50 castrações em cães fêmeas até 10 kg;		
5) realização de 50 castrações de cães machos entre 11 e 20 kg;		
6) realização de 50 castrações de cães fêmeas entre 11 e 20 kg;		
7) realização de 50 castrações de cães machos acima de 21 kg;		
8) realização de 50 castrações de cães fêmeas acima de 21 kg;		
9) realização de 10 cirurgias de mastectomia;		
10) realização de 10 amputação de membros;		
11) realização de 15 chapas de RX;		
12) 40 consultas médicas;		
13) 20 procedimentos de eutanásia.		

VALOR GLOBAL→

7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a*) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b*) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c*) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

d*) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

e*) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*** Se estes itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, desconsiderar as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item "7.1.1"**

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).

g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 60 dias da data da expedição.

7.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).

d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Licença Sanitária atualizado.

b) Registro do responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

c) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS).

8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1 Os documentos referidos nos itens “4” e “7” deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou em **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

8.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “7” DESTA EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

9.4.2 não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos.

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para prestação de serviços. **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.**

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato da prestação de serviço.

10.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

10.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso não haja a renovação das mesmas.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10201 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0027.2109.0000 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente a partir do término do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

13.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

13.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 DA GARANTIA

14.1 O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação do serviço, podendo proceder o descredenciamento, bem como aplicar penalidade no caso de má prestação do mesmo.

14.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Márcia Koakoski**.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93 ou até o término das quantidades contratadas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo pré-estabelecido no Edital, sujeitará a contratada à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

17.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

17.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

17.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.8 O Executivo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.

17.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

17.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.gov.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licpmx@gmail.com.

17.12 Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Xangri-Lá, 06 de março 2019.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65-19

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO) e ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93 ou até o término das quantidades contratadas.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
10201 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0027.2109.0000 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente a partir do término do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 1512/2019 requerido pelo Gabinete do Prefeito.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: 1. A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo pré-estabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas. b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos. e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. d) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 50/2019, Pregão Presencial nº. 65-2019, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo da servidora Márcia Koakoski.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Xangri-Lá
www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO

TESTEMUNHAS: